



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2017

PRIMEIRO COOPERADO: Laboratório Médico Santa Luzia S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.933.275/0001-05, estabelecida na Rua Dom Joaquim, n. 660, Centro, Florianópolis, neste Estado, neste ato representada por Cristiane do Rocio Tissot de Sousa, Diretora Comercial, inscrita no CPF sob n. 485.621.739-91.

SEGUNDO COOPERADO: Conselho Regional de educação Física de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.678.523/0001-80, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 625, CEP 88.070-650, no Município Florianópolis, neste Estado, neste ato representado por Irineu Wolney Furtado, Presidente, inscrito no CPF sob nº 425.527.299-91.

Mediante o presente Contrato Termo de cooperação, as partes ajustam obrigações mútuas, conforme as cláusulas adiante:

Cláusula Primeira: O **PRIMEIRO COOPERADO**, sendo empresa especializada na prestação de serviços na área de patologia clínica, exercerá a prestação destes serviços para os colaboradores registrados e dependentes segunda cooperada, doravante denominados **CLIENTES**, que se apresentarão nas dependências da contratada munidos dos documentos constantes no ANEXO I – Instruções de atendimento a convênio.

Cláusula Segunda: Pelos serviços prestados, o **PRIMEIRO COOPERADO** cobrará do **CLIENTE** tendo por base mínima os códigos e valores dispostos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, ficando o **CLIENTE** como único responsável pelo compromisso assumido.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos não contemplados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM terão como referência a Tabela de Preços Particular da Contratada.

Parágrafo Segundo: Os valores dos serviços prestados poderão sofrer variações, no menor prazo legalmente possível, no decorrer da vigência desse contrato.

Cláusula Terceira: O Teste do HIV feitos pelo **PRIMEIRO COOPERADO**, será cobrado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), independente do número de testes realizados.

Cláusula Quarta: O primeiro cooperado efetuará a cobrança dos exames realizados diretamente do **CLIENTE**, no ato do cadastro dos mesmos. Em hipótese alguma o segundo cooperado será responsabilizado pela inadimplência dos clientes da primeira cooperada.

Cláusula Quinta: Os exames porventura não realizados pelo **PRIMEIRO COOPERADO** serão enviados para outros laboratórios, com anuência do **CLIENTE**, sendo que, neste caso, será cobrado pela contratada o custo do exame mais as despesas de manuseio e transporte.

(Assinaturas manuscritas)





Cláusula Sexta: Obriga-se o **SEGUNDO COOPERADO** em divulgar o presente Termo de Cooperação perante os registrados em seu site, bem como em seu outro meio de comunicação (Newsletter), conforme o trâmite determinado pela Diretoria, sem qualquer ônus ao **PRIMEIRO COOPERADO**.

Parágrafo Primeiro: É direito do **PRIMEIRO COOPERADO** divulgar os serviços oferecidos em murais, comunicação interna do **SEGUNDO COOPERADO**.

Parágrafo Segundo: É obrigação de ambas partes informar a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias qualquer modificação que afete a forma de atendimento de seus associados, beneficiários ou colaboradores de acordo com o Anexo I, mudança de endereço para correspondência, e/ou alteração dos dados cadastrais para cobrança, e ainda qualquer modificação que interfira diretamente na execução do presente contrato.

Cláusula Sétima: É obrigação do **PRIMEIRO COOPERADO** A colocar à disposição dos associados, beneficiários ou colaboradores do **SEGUNDO COOPERADO** todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **PRIMEIRO COOPERADO** a manter em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste termo, e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução.

Parágrafo Segundo: É dever do **PRIMEIRO COOPERADO** de somente empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: o **PRIMEIRO COOPERADO** deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos CLIENTES com mais de sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e crianças até cinco anos de idade.

Parágrafo Quarto: o **PRIMEIRO COOPERADO** respeitando o Direito à Intimidade resguardado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, somente entregará o resultado de exame do profissional registrado do **SEGUNDO COOPERADO** para terceiro se por ele, (o cliente, associado, beneficiário ou colaborador) indicado ou autorizado.

Parágrafo Quinto: o **PRIMEIRO COOPERADO** obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo-lhe vedado, por conseguinte, destacar funcionários ou preposto seu e/ou eventual subcontratada, com idade inferior a 18 anos para desenvolvimento de atividades noturna, perigosas ou insalubres, bem como, com idade inferior a 16 anos, para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

[Handwritten signatures]





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Cláusula Oitava: O presente contrato não caracteriza prestação de serviços de forma exclusiva, ao o **PRIMEIRO COOPERADO** pelo **SEGUNDO COOPERADO**.

Cláusula Nona: O presente contrato perdurará por prazo indeterminado, ocorrendo seu início quando da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ocorrer imediatamente, por descumprimento dos termos contratuais ora avençados.

Parágrafo Segundo: Também poderá ocorrer rescisão do termo pela notificação expressa, realizada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Cláusula Décima: As partes elegem o foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, assinam o presente, perante as testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 17 de Maio de 2017.

PRIMEIRO COOPERADO

Cristiane do Rocio Tissot de Sousa
CPF: 485.621.739-91

SEGUNDO COOPERADO

Irineu Wolney Furtado
CPF: 425.527.299-91

Nome: Szabela Klein
CPF: 083.506.969-90

Nome: BRUNO MEDEIROS
CPF: 075.104.889-58





ANEXO I

- Documentos necessários ao cadastro junto ao **PRIMEIRO COOPERADO**: Documento de identificação com foto, e CIP (Cédula de identidade profissional).
- Tabela(s) de Remuneração: CBHPM
- Forma Pagamento: No ato do cadastro dos exames.
- Exceções : Este convênio se estende aos dependentes.

LAB *[assinatura]*



[assinatura]